



câm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 399 DE 09 DE Abril DE 2025.
Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Altera a Lei Complementar nº 124, de 2009, para instituir medidas de desburocratização e concessão de Alvará Imediato no Município de Barra do Garças - MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Adilson Gonçalves de Macedo**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e eu sanciono, na forma do caput do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se os arts. 23, 44 e 45 da Lei Complementar nº 124/2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“(…)

Art. 23. Para aprovação de projeto e emissão de alvará de construção, será exigido:

I – Projeto arquitetônico completo, assinado por profissional legalmente habilitado, com ART ou RRT correspondente;

II – ARTs ou RRTs discriminando as atividades técnicas dos projetos complementares, dispensada sua apresentação física;

III – Documentos de posse do imóvel;

IV – Memorial descritivo com dados essenciais;

V – Declaração conjunta de responsabilidade técnica e legal;

VI – Protocolo por meio físico ou eletrônico conforme normatização municipal.

§1º A qualquer momento a equipe técnica de análise da prefeitura poderá solicitar, de forma justificada, a apresentação dos projetos complementares a fim de sanar dúvidas e indícios de incoerências e irregularidades.

(…)” (NR)

“Art. 44. O projeto arquitetônico deverá conter:

I – Planta de situação e implantação;

II – Plantas baixas com identificação de ambientes e cotas;

III – Cortes e fachadas;

IV – Quadro de áreas e índices urbanísticos;



V – Assinatura do responsável técnico e do proprietário.

(...)” (NR)

“Art. 45. A análise técnica da Prefeitura se limitará à verificação urbanística e legal do projeto arquitetônico.

§1º A veracidade das informações e compatibilização técnica são de responsabilidade exclusiva dos profissionais com ART/RRT.

§2º O servidor público não responderá civil, penal ou administrativamente por falhas técnicas externas ao seu escopo de análise.

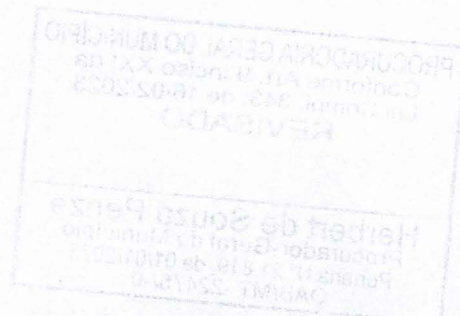
§3º O prazo para emissão do alvará será de até 15 (quinze) dias úteis.

§4º Poderá ser suspenso uma vez, mediante notificação, por até 5 dias úteis para saneamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

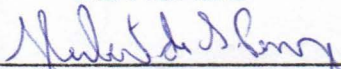
Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 09 de abril de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0